

**Processo:** TC 032.505/2010-8  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itatuba - PB  
**Responsáveis:** José Ronaldo Martins de Andrade  
Construtora Gabarito Ltda.  
**Interessado:** Ministério da Integração Nacional

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.448/2013-TCU-1ª Câmara (peça 130), julgando irregulares as contas do Sr. José Ronaldo Martins de Andrade e condenando-o em débito com aplicação de multa;
2. Considerando que, na mesma deliberação, foi aplicada multa ao Sr. Renato Lacerda Martins, em virtude de não ter atendido, nem justificado a eventual impossibilidade de atender à diligência destinada à elucidação dos fatos tratados no presente processo (subitem 9.4);
3. Considerando que foram acolhidas as alegações de defesa da Construtora Gabarito Ltda., tendo sido determinada sua exclusão da presente relação processual (subitem 9.1);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
  - a) à Empresa Construtora Gabarito Ltda. por intermédio de seu procurador André Luiz Cavalcanti Cabral (CPF 023.578.884-82) OAB/PB 11.195, procuração na peça 89 e substabelecimento na peça 125, (subitem 9.1);
  - b) Sr. José Ronaldo Martins de Andrade (CPF 250.451.054-34) (subitem 9.2);
  - c) Sr. Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00) (subitem 9.4);
  - d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande do Estado da Paraíba (CNPJ 26.989.715/0020-75), remetendo cópia do Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam (subitem 9.6);
6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 18/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAINÉRIO RODRIGUES LEITE**  
Secretário